



Processo nº 12
Folha nº 01
Ass.: [assinatura]
Câmara Municipal de Marilac

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO Nº 009/2017
(Processo nº 069/2017)

Lido na reunião de 09/03/2017

[assinatura]
Presidente

**PEDIDO DE INFORMAÇÃO AO
PODER EXECUTIVO, DIRIGIDO
AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara:

O Vereador abaixo assinado, requer da Mesa da Câmara, por intermédio dessa Presidência, na forma regimental e mais precisamente nos termos do § 2º do art. 21 da Lei Orgânica, e alínea “c” do inciso VIII do art. 73 do Regimento Interno, ouvida a Casa, seja encaminhado expediente protocolar, com cópia desta proposição ao Secretário Municipal de Administração e Fazenda, solitando informações relacionadas com a cobrança mensal da *Contribuição para Custeio da Iluminação Pública* na fatura de energia elétrica.

A Lei Complementar nº 040, de 11 de dezembro de 2014, que alterou as alíquotas da referida contribuição dispõe em seu art. 2º que:

“A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública – IP aplicada pela Concessionária ao Município, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes.”

Com base no referido dispositivo este Vereador requer:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº	62-2019
Folha nº	02
Ass.:	<i>[Signature]</i>
Câmara Municipal de Marilac	

- a) Documento oficial da Concessionária informando a fórmula de cálculo para se chegar ao valor que consta nas faturas, uma vez que a Lei diz que a base de cálculo será o “valor da Tarifa de Iluminação Pública aplicada pela Concessionária ao Município;
- b) Planilha demonstrando o valor das despesas (mês a mês) com a iluminação pública nos últimos 12 meses, tomando-se por base o mês de fevereiro de 2017;
- c) Planilha demonstrando o valor arrecadado (mês a mês) com a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública nos últimos 12 meses, tomando-se por base o mês de fevereiro de 2017;

É importante ratificar que, o que caracteriza e dá legalidade e legitimidade, de fato, às contribuições sociais, é a finalidade constitucional dada a estas, ou seja, é obrigatória a destinação deste tributo a um determinado objetivo, neste caso, custear as despesas com a iluminação pública. Outra característica importante da referida contribuição e que precisa ser destacada, é que o produto da arrecadação (receita) do referido tributo “não seja” demasiadamente superior aos gastos (despesas) com a prestação dos serviços.

Sem dúvida, a maior demanda ouvida por este vereador durante o período de campanha e atualmente após empossado, foi com relação ao valor da referida contribuição, quando significativa parcela da população afirmava e afirma que tal valor estaria sendo calculado de forma equivocada, para mais, apresentando-se como muito elevado. E ao ser questionado, a resposta deste Vereador era sempre a mesma: realmente apresenta-se muito elevado, mas se está errada ele ainda não contava com elementos para tanto, principalmente números, para uma resposta objetiva, sem que tivesse em mão precisas informações.

É essa a justificativa para apresentação deste pedido de informação. Por outro lado, é atribuição do Poder Legislativo ter em seus arquivos as informações solicitadas, por se tratar de matéria que envolve recursos financeiros e valores, uma vez



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº	42-2017
Folha nº	03
Ass.:	<i>[Handwritten Signature]</i>
Câmara Municipal de Marilac	

que cabe à Câmara Municipal, constitucionalmente, a fiscalização financeira e contábil da Administração Municipal.

Esclarece o Vereador infra-assinado que nos termos da Lei Orgânica (art. 21, § 2º), o Secretário de Administração e Fazenda dispõe de 15 dias para prestar as informações requeridas.

Por último, requer seja remetida cópia deste requerimento, após a remessa para o Secretário, ao Senhor Prefeito Municipal para conhecimento.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Marilac, 08 de março de 2017.

Alex Souto Simões - Vereador

*Procurador Felício do Elio Evaristo
Adelmo Rodrigues de Sá*